



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

PROCESSO

Nº 3.324/2026

NOME: Câmara Municipal

SÚMULA: Projeto de Lei Nº 3.324/2026

ASSUNTO: Autoriza o Executivo Municipal
a firmar contratos temporários
de Inativos.

DESTINO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Protocolo

Protocolado em...../...../.....

Secretário

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 3.324/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Antônio Carlos Antunes Pagan
Vereador

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3.324/26, o qual autoriza o Poder Executivo a firmar contrato temporário de trabalho de 03 (três) motorista a ser lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Tal contratação faz-se necessário para dar continuidade aos serviços da secretaria e as altas demandas da mesma além da necessidade de substituição eventual ou de outras ocorrências que podem comprometer o andamento dos serviços essenciais prestados a população.

Deste modo, solicitamos que seja votado este projeto de lei que lhes é enviado.

Na certeza de contarmos com a colaboração dos Nobres Vereadores deste Colendo Poder Legislativo, renovo a V. Ex^{as}. nossos protestos de apreço e elevada consideração.

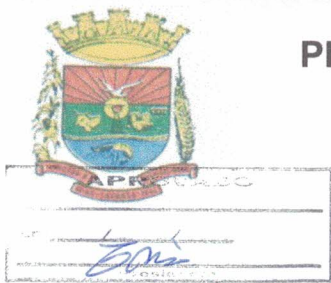
Tavares/RS, 26 de janeiro de 2026.

JADER CRISTIANO
PEDONE:0014891
4098

Assinado de forma digital
por JADER CRISTIANO
PEDONE:00148914098
Dados: 2026.01.26
16:58:36 -03'00'

Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS	
Recebido em	____/____/____
Expedido em	____/____/____
Nº	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Antônio Carlos Antunes Paga
Vereador

PROJETO DE LEI Nº 3.324
DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

Protocolo
4782/2026
Protocolado em 26/01/26
Secretário

AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATOS
TEMPORÁRIOS DE TRABALHO.

Elis Regina Lemos Rodrigues
Vereadora
PROGRESSISTAS

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Tavares, autorizado a contratar temporariamente com base no art. 37, Inciso IX, da CF/88, 03 (três) motoristas com carga horária semanal de 35 horas semanais para desempenhar suas funções na Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

Art.2º - As atribuições dos cargos, conforme exposto no art. 1º serão as inerentes ao fixado pela Lei Municipal nº 1.046/03.

Art.3º - O contratado perceberá o equivalente ao Padrão 06 do Quadro Permanente de Cargos, pagos em folha, decorrendo tais despesas da seguinte previsão orçamentária:

Izabel Rosa da Silva
Vereadora

04- Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos.
2004 – Manutenções Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos
5036 - 3190049930 – Contratação por tempo determinado.

Jardel Antunes Porto
Vereador
PROGRESSISTAS

Art.4º - A contratação será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano em caso de real necessidade administrativa.

Art.5º - Para provimento na contratação do cargo, será exigido nível de 4ª série do ensino fundamental e habilitação de motorista categoria D.

Art.6º - O servidor será contratado através de processo seletivo.

Leone Macha
Vereadora

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

Nardel Rodrigues Nunes
Vereador
PDT

JADER CRISTIANO
PEDONE:0014891
4098

Assinado de forma digital
por JADER CRISTIANO
PEDONE:00148914098
Dados: 2026.01.26
16:58:05 -03'00'

Jader Cristiano Pedone
Prefeito Municipal em Exercício

Volmir Vieira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE TAVARES - RS
Recebido em 26/01/26
Expedido em / /
Nº